



(Anexo à Resolução do Conselho de Administração nº 219, de 23 de julho de 2021)

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA (AUD)

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

- 1.** A Assessoria de Auditoria Interna – AUD é uma Unidade Central especializada e específica, vinculada ao Conselho de Administração da Embrapa (Consad) e sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.
- 2.** A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações da Empresa, auxiliando-a na realização dos seus objetivos e no cumprimento da sua missão institucional, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.
- 3.** As avaliações compreendem o exame objetivo das evidências, a fim de fornecer opinião ou conclusões a respeito de operações, funções, processos, projetos, sistemas ou outros objetos auditáveis.
- 4.** As consultorias contemplam atividades de aconselhamento, assessoria e treinamento condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade demandante, cuja natureza, prazo e escopo são previamente acordados, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.
- 5.** O propósito da auditoria interna é prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, criados para agregar valor e melhorar as operações da organização.
- 6.** A atividade de auditoria interna agrega valor à organização por meio de avaliações objetivas e relevantes, que contribuem para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.



7. A missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos e baseados em riscos.
8. Para assegurar a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da AUD, caberá ao Consad:
- a) aprovar o regimento interno da auditoria interna e revisá-lo, uma vez ao ano, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente;
 - b) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), nos termos do inciso XVIII do art. 29 do Estatuto da Embrapa (com as alterações da 16ª AGE, de 26.11.2020, DOU, de 22.12.2020);
 - c) prover, por meio da Diretoria-Executiva (DE), estrutura organizacional, recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, a fim de garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da AUD;
 - d) proporcionar acesso irrestrito, e comunicação e interação direta com o colegiado sem a presença da gestão;
 - e) supervisionar, com o apoio do Coaud, as atividades desenvolvidas pela auditoria interna e revisar periodicamente seu plano de auditoria baseado em riscos;
 - f) aprovar a avaliação de desempenho individual do Chefe da AUD e de desempenho institucional da AUD, com o apoio do Coaud;
 - g) observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

9. AUD conta com a seguinte estrutura organizacional:
- a) Chefia de Assessoria;
 - b) Coordenadoria de Pós-Auditoria (CPA);
10. Para realizar a gestão da Unidade, a AUD conta com 15 (quinze) funções gratificadas, cuja designação deverá observar as orientações e as normas corporativas vigentes na Embrapa, distribuídas da seguinte forma:
- a) 1 (um) Cargo em Comissão de Chefe de Assessoria;
 - b) 1 (uma) Função de Confiança de Coordenador Administrativo;
 - c) 13 (treze) Funções de Supervisão, sendo 2 (duas) de Supervisor I; 4 (quatro) de Supervisor II e 7 (sete) de Supervisor III, para a exercer a função de auditor interno.



10.1 A Supervisão III será destinada aos empregados responsáveis pela supervisão das equipes de auditoria, desde a fase de planejamento da auditoria até o monitoramento e implementação das recomendações.

11. A designação e a dispensa do Chefe da AUD dar-se-á com a observância do disposto no § 5º, do art. 15, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, na Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), na Resolução nº 21, de 18 de janeiro de 2018, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), ou legislação vigente.

12. A designação de substituto para o cargo de Chefe da AUD deverá ser aprovado pelo Consad, conforme o disposto no art. 5º, da Portaria nº 2.737/2017.

13. A designação de analista para a função de confiança de coordenador administrativo e para a função de supervisão para exercer a função de auditor é de competência do Presidente, mediante indicação justificada do Chefe da AUD.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA, DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

14. O escopo das atividades de auditoria interna contempla, mas não se limita a exames objetivos de evidências para fornecer avaliações independentes da adequação do controle interno e a efetividade dos processos de governança e gerenciamento de riscos.

15. O Chefe da AUD reportará periodicamente ao Consad, ao Conselho Fiscal (Confis), ao Coaud e à DE os resultados dos trabalhos realizados.

16. A atividade de auditoria interna, respeitadas as disposições do PAINT, deve estar livre de qualquer interferência ou influência na execução de suas atividades, na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, de modo a assegurar avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

17. Eventuais interferências, de fato ou veladas, que representem ameaças à independência da Auditoria Interna e à objetividade dos seus profissionais devem ser reportadas pelo Chefe da AUD à DE, ao Coaud e ao Consad.

18. A AUD não terá responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer uma das atividades auditadas.

19. Os auditores internos devem apresentar objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca do objeto auditado e realizar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes, que deve ser livre de influências indevidas decorrentes de seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

20. As comunicações decorrentes das auditorias devem ser precisas e as conclusões sobre os fatos ou situações avaliadas devem estar amparadas em critérios e evidências adequados e suficientes.



21. Deverão ser estabelecidas atividades de supervisão (salvaguardas) para monitorar e dirimir conflitos de independência dos auditores, com o objetivo de limitar prejuízos à independência e objetividade caso haja expectativa de que o Chefe da AUD tenha papéis e/ou responsabilidades que não se enquadrem na auditoria interna.

22. Os empregados lotados na AUD devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional. Caso haja situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições, o empregado lotado na AUD deverá declarar seu impedimento, evitando potencial risco à objetividade e qualidade das suas avaliações.

23. Os empregados lotados na AUD, no exercício de suas atribuições, não poderão:

- a) utilizar informações obtidas no desempenho de suas funções visando benefícios pessoais ou para terceiros;
- b) divulgar informações em desconformidade com os normativos internos e com a legislação vigente;
- c) alterar ou deturpar o conteúdo de documentos ou informações que deva encaminhar para providências;
- d) ter atividade privada incompatível com a função;
- e) avaliar operações e atividades com a qual estiver envolvido nos últimos 24 meses como gestor ou em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza;
- f) atuar na implementação de controles internos e no gerenciamento da Política de Gestão de Riscos, Integridade, Conformidade e Controles Internos;
- g) preparar registros ou atuar em outra atividade que possa comprometer a atuação imparcial e objetiva;
- h) avaliar operações sobre as quais tenha prestado serviços de consultoria, caso haja potencial prejuízo à autonomia técnica ou à objetividade;
- i) realizar atividades próprias e típicas de gestão;
- j) participar de comitê, comissão e/ou grupo de trabalho em que exerçam atos de gestão, como sindicância ou processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial;
- k) outros atos e atividades que não coadunam com os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os éticos e de integridade.

24. O Chefe da AUD confirmará ao Consad, ao menos anualmente, a independência organizacional da atividade de auditoria interna.



CAPÍTULO IV DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

25. A AUD tem por finalidade realizar as atividades de auditoria interna no âmbito da Empresa e tem por atribuições mínimas:

- a) executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa e operacional da Embrapa, com acesso irrestrito a áreas e informações;
- b) monitorar a implementação das recomendações emitidas nas auditorias realizadas, até a sua efetiva implementação;
- c) propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- d) verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU), do Consad e do Confis;
- e) aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- f) assessorar os órgãos estatutários quanto à legalidade e regularidade dos atos de gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal das Unidades da Embrapa;
- g) acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos da União no âmbito da Embrapa, visando comprovar a conformidade de sua execução e o alcance dos objetivos e resultados, quanto à legalidade, efetividade, economicidade, eficácia e eficiência da gestão;
- h) avaliar os meios de salvaguardar os ativos e os bens públicos, no que tange à efetividade, economicidade, eficiência e eficácia;
- i) avaliar os sistemas estabelecidos para garantir a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos;
- j) avaliar os controles dos sistemas de informação e das bases de dados para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações sensíveis à Embrapa;
- k) reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Consad, Coaud, Confis e DE;
- l) realizar serviços de avaliação e de consultoria, apoiando a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas;
- m) realizar auditorias sobre a gestão e execução dos recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes, contratos ou outro instrumento



congêneros que tenham sido celebrados com órgãos públicos, privados ou organismos nacionais e internacionais;

- n) elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos pela CGU;
- o) submeter o PAINT e o RAINTE para a aprovação do Consad, após a apreciação do Coaud e encaminhá-los à CGU nos prazos definidos em seus normativos;
- p) executar auditoria periódica na instituição gestora do Plano de Assistência Médica dos Empregados da Embrapa e na entidade fechada de previdência complementar, nas quais a Embrapa figure como patrocinadora, e em empresas coligadas e controladas que, eventualmente, vierem a ser consideradas como tal;
- q) avaliar a gestão e o uso de recursos de TI na Embrapa, na instituição gestora do Plano de Assistência Médica dos Empregados da Embrapa e na entidade fechada de previdência complementar, nas quais a Embrapa figure como patrocinadora, e em empresas coligadas e controladas que, eventualmente, vierem a ser consideradas como tal;
- r) apoiar os Órgãos de controle interno e externo, participando da composição da equipe de trabalho de campo da CGU, quando solicitado;
- s) examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Embrapa e tomadas de contas especiais, nos termos da legislação vigente;
- t) propor a edição de atos normativos ao Consad relativamente às atividades de auditoria no âmbito da Empresa;
- u) outras atividades correlatas definidas pelo Consad.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

26. A AUD organizará suas atividades com base nas características e nos conceitos da gestão por processos.

27. O Chefe da AUD é responsável pela gestão da Unidade e por seu relacionamento e integração com as outras Unidades da Embrapa, com outras organizações públicas e privadas, com os diversos segmentos de público e com a sociedade em geral, no que tange a sua área de atuação.

28. A CPA é responsável por coordenar e supervisionar a equipe técnica de apoio às atividades de auditoria e assessorar a Chefia da AUD no planejamento das atividades e no atendimento das demandas dos colegiados e dos órgãos de controle interno e externo.



29. Compete ao Chefe da AUD

- a) planejar, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades técnicas e administrativas da Unidade;
- b) gerenciar a implementação de ações necessárias ao cumprimento das finalidades e ao alcance de resultados da AUD;
- c) orientar subsidiariamente os gestores da Empresa quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- d) comunicar periodicamente às instâncias competentes sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;
- e) comunicar periodicamente o Coaud e Consad sobre os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ);
- f) reportar às instâncias competentes exposições significativas a riscos, incluindo risco de fraude e questões de controle e de governança;
- g) coordenar as ações das auditorias em relação às demandas dos órgãos de controle interno e externo;
- h) reportar, periodicamente, ao Coaud, ao Confis e à DE os resultados das auditorias. O Consad será comunicado diretamente ou por meio do Coaud;
- i) selecionar e indicar empregados para a função de auditor;
- j) coordenar a prestação de serviços de avaliação e consultoria;
- k) submeter o PAINT e o RAINTE para aprovação do Consad, após a apreciação do Coaud, bem como eventuais alterações. O PAINT deverá contemplar os recursos necessários para o seu cumprimento;
- l) comunicar ao Coaud e ao Consad sobre o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna, bem como sobre a sua independência e autonomia técnica.

30. Compete ao Coordenador da CPA

- a) apoiar a execução das atividades administrativas e técnicas da AUD;
- b) identificar as necessidades de treinamento da equipe técnica de apoio, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- c) manter articulação com as outras Unidades com o objetivo de possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de auditores;
- d) promover a adoção das normas dos órgãos de controle e das normas internacionais para o Exercício Profissional de Auditoria Interna;
- e) realizar estudos visando à melhoria dos processos internos da Unidade;
- f) controlar e acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de controle interno e externo;



- g) apoiar as atividades técnicas de auditoria e manter o controle e acompanhamento das recomendações emitidas pela AUD;
- h) preparar relatórios gerenciais e manter atualizado o arquivo de documentos, banco de dados e sistemas da Unidade;
- i) dar suporte na elaboração do PAINT e do RAINIT, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle nos prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle Interno;
- j) divulgar as publicações de interesse da AUD e mantê-las atualizadas em seus bancos de dados;
- k) outras atribuições definidas pelo Chefe da AUD.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

31. A AUD deverá instituir formalmente e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações, em consonância com as orientações técnicas da CGU e com as boas práticas nacionais e internacionais.

32. O programa tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da AUD.

33. O programa conterá modelo de avaliação de qualidade, tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna, bem como os requisitos e a periodicidade das avaliações internas e externas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

34. A AUD, no exercício de suas finalidades, contará com as seguintes prerrogativas:

- a) os empregados lotados na AUD, quando no exercício das atividades de auditoria interna, terão acesso livre e irrestrito a todas as dependências, registros, pessoal, informações, processos, banco de dados, sistemas, atividade, operação, programa, projeto e processo da Embrapa no desenvolvimento de seus trabalhos, e estão sujeitos à prestação de contas em relação à confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações;



b) a Embrapa deverá auxiliar a AUD no cumprimento de seu papel e responsabilidades, inclusive no que tange ao apoio necessário do pessoal das unidades e entidades auditadas e, caso necessário, poderá solicitar a assistência de especialistas e profissionais, dentro ou fora da organização, observada a legislação e a regulamentação interna vigentes.

35. As auditorias devem ser executadas com proficiência e zelo profissional, devendo o auditor possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas atribuições individuais.

36. No desempenho das suas atividades individuais, os empregados lotados na AUD têm a responsabilidade de observar o Código de Conduta, Ética e Integridade da Embrapa, os elementos mandatórios do Framework Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) do *The Institute of Internal Auditors* (The IIA), incluindo suas Normas, Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e Código de Ética, além da legislação e regulamentação aplicáveis, dentre elas as normas, os referências técnicos e manuais do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.
